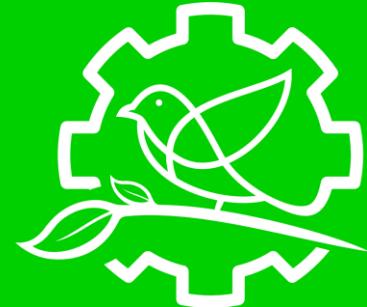


NOVO BRASIL

UMA NOVA ECONOMIA. UM NOVO FUTURO.



Secretaria Extraordinária do Mercado de Carbono

Missão e metas, fases de implementação,
governança e outras informações

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE
MERCADO DE CARBONO

MINISTÉRIO DA
FAZENDA

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO Povo Brasileiro



Visão geral da Lei

Importantes marcos legais aprovados no Brasil

2024-2025



Lei da Mobilidade Verde (“Mover”)

Lei 14.902

Jun 2024

Ago 2024

Lei “Combustível do Futuro”

Lei 14.993

Out 2024

Lei do Programa de Aceleração da Transição Energética (“Paten”)

Lei 15.103

Jan 2025

Leis do Hidrogênio de Baixa Emissão

Leis 14.948 e 14.990

Lei do Programa Eco Invest Brasil
Lei 14.995

Lei do Mercado Regulado de Carbono
Lei 15.042

Lei das Eólicas Offshore
Lei 15.097

Lei nº 15.042/2025

Algumas definições



Cota Brasileira de Emissões (CBE)

Ativo fungível, transacionável, representativo do direito de emissão de 1 tCO₂e, outorgado pelo órgão gestor do SBCE, de forma gratuita ou onerosa, para as instalações ou as fontes reguladas.

Certificado de Redução ou Remoção

Verificada de Emissões (CRVE)

Ativo fungível, transacionável, representativo da efetiva redução de emissões ou remoção de GEE de 1 tCO₂e, seguindo metodologia credenciada e com registro efetuado no âmbito do SBCE, nos termos de ato específico do órgão gestor do SBCE.

Crédito de carbono

Ativo transacionável, autônomo, com natureza jurídica de fruto civil no caso de créditos de carbono florestais de preservação ou de reflorestamento - exceto os oriundos de programas jurisdicionais, desde que respeitadas todas as limitações impostas a tais programas por esta Lei -, representativo de efetiva retenção, redução de emissões ou remoção de 1 tCO₂e, obtido a partir de projetos ou programas de retenção, redução ou remoção de GEE, realizados por entidade pública ou privada, submetidos a metodologias nacionais ou internacionais que adotem critérios e regras para mensuração, relato e verificação de emissões, externos ao SBCE;

Art. 44. Os créditos de carbono somente serão considerados CRVEs, integrantes do SBCE, caso sejam:

- I - originados a partir de metodologias credenciadas pelo órgão gestor do SBCE;
- II - mensurados e relatados pelos responsáveis pelo desenvolvimento ou implementação do projeto ou do programa e verificados por entidade independente, nos termos da metodologia credenciada pelo SBCE;
- III - inscritos no Registro Central do SBCE.

Mercado Regulado SBCE

Lógica de teto e comércio de emissões:
há um limite para emissões de GEEs¹ e a
participação dos agentes decorre de
obrigação legal².

A participação ou não no
mercado decorre da decisão
individual de cada agente.

Mercado Voluntário

Cotas Brasileiras de Emissões – CBEs

- Direitos de emitir 1 tCO₂e
- Outorgadas ou leiloadas pelo Órgão Gestor para operadores regulados

Certificados de Redução ou Remoção Verificada de Emissões – CRVEs

- Certificados de ter reduzido ou removido 1 tCO₂e
- gerados conforme metodologia credenciada
- registrados no SBCE
- podem ser usados como compensações

Créditos de Carbono – CCs

- Títulos representativos da redução ou remoção de 1 tCO₂e
- certificados por entes privados
- não registrados no SBCE

Legenda:



Tipos de ativos negociados nos mercados



Substituição de CCs por CRVEs, mediante registro

¹ Limite previsto em Plano Nacional de Alocação

² Aplicável a operadores que emitam acima de 25 mil tCO₂e/ano

Fases de implementação do SBCE

art. 50 da Lei nº15.042/2024



Fase 1 2025-2026

Edição da
Regulamentação
da Lei

Fase 2 2027

Operacionalização,
pelos operadores,
dos instrumentos
para relato de
emissões

Fase 3 2028-2029

Operadores estarão
sujeitos somente
ao dever
(i) de submissão de
plano de
monitoramento e
(ii) de apresentação
de relato de
emissões e
remoções de GEE

Fase 4 2030-...

Vigência do
primeiro Plano
Nacional de
Alocação, com
distribuição não
onerosa de CBES
e implementação
do mercado de
ativos do SBCE

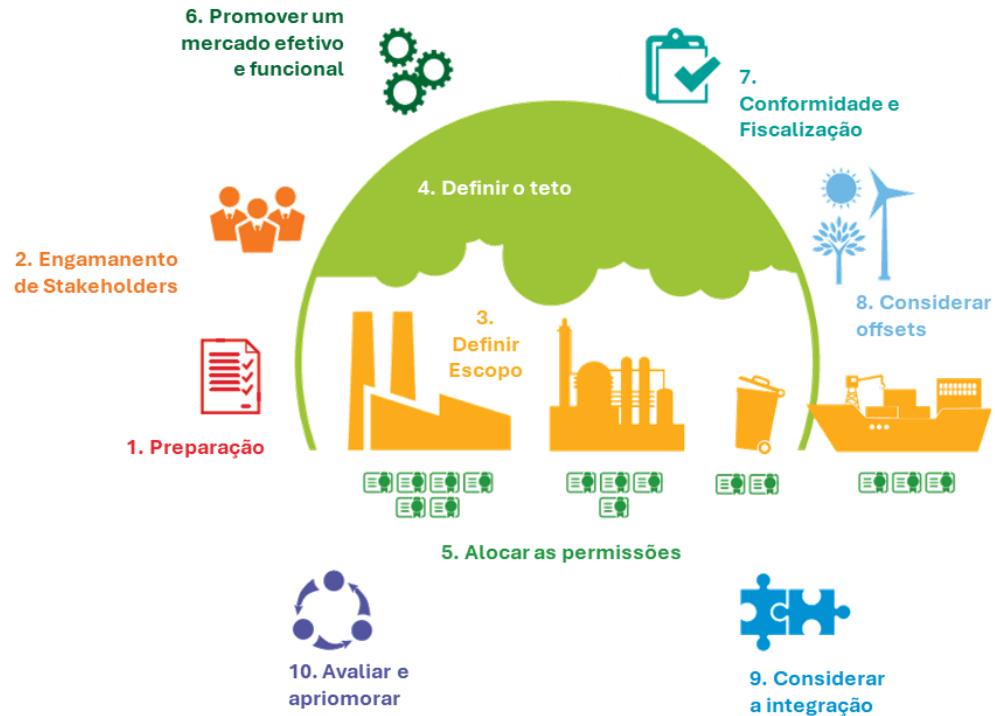
Fase 5 ...

Implementação
plena do SBCE



Desenho de um SCE em 10 passos

Visão geral



Fonte: ICAP, 2021. Emissions Trading in Practice: A Handbook on Design and Implementation

Roteiro de implementação

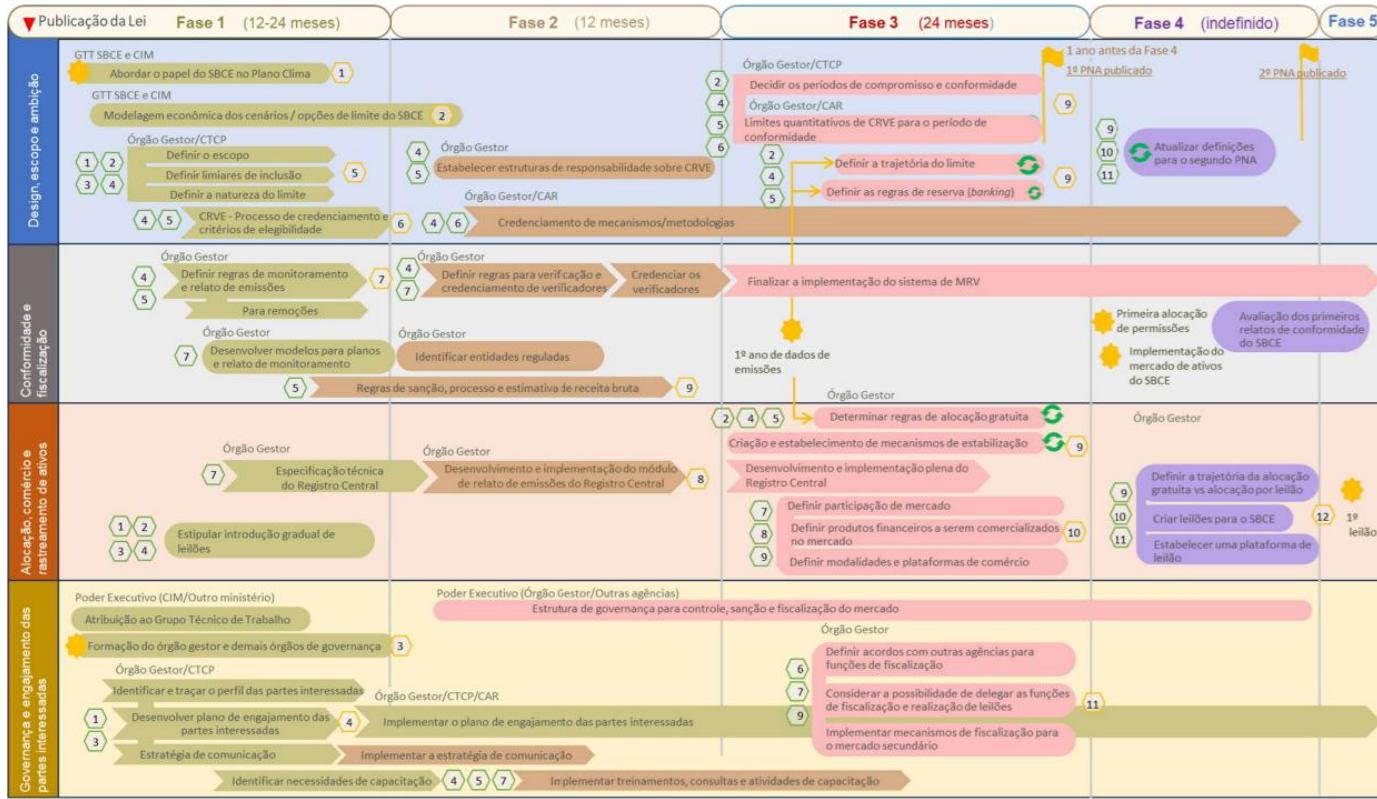


<https://www.gov.br/fazenda/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/guias-e-manuais/2024/241209-crtlh-implementacao-sbce-v4.pdf/view>



O Roteiro fornece uma **visão geral das etapas** e definições necessárias para implementar o SBCE.

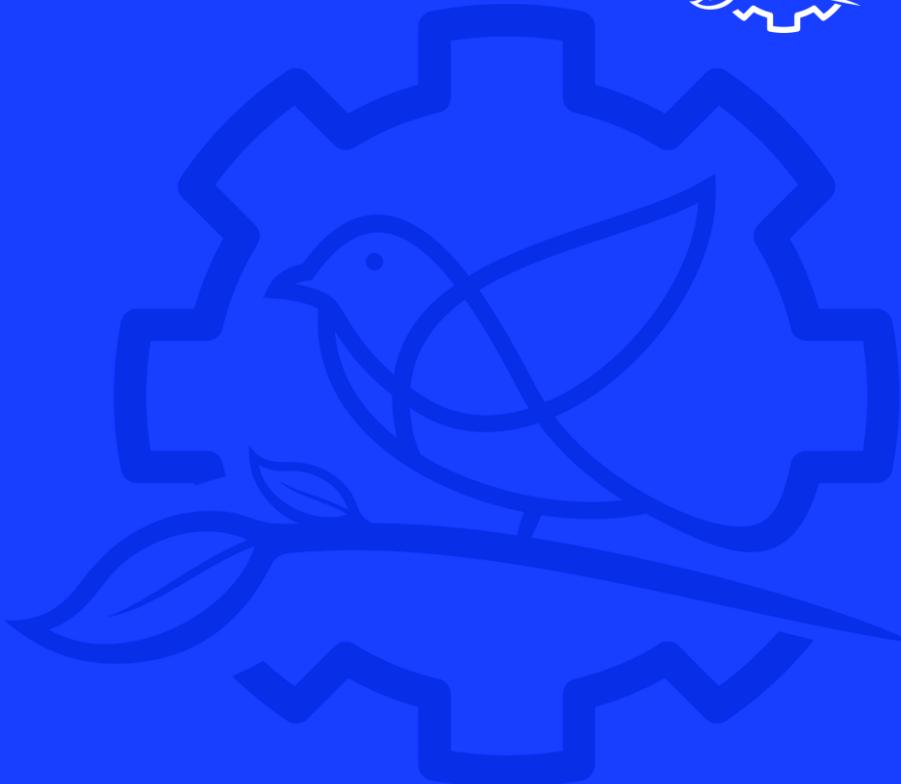
Ele ajudará o Poder Executivo a priorizar atividades durante cada estágio da implementação do sistema e a identificar **interdependências críticas** que precisarão ser consideradas durante o processo. Além disso, o documento serve como um **instrumento de transparência**, informando a sociedade civil e outras partes interessadas sobre o cronograma de implementação, de forma a possibilitar o acompanhamento e a contribuição ao processo.



Começa na Fase 1
 Começa na Fase 2
 Começa na Fase 3
 Começa na Fase 4
 ● Marco
 ○ Resultado do processo
 ○ Entrada do processo



Governança



Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE)

Governança



**Comitê Interministerial
sobre Mudança do Clima
(CIM)**

▶ **Instância deliberativa do SBCE**, a nível estratégico.

Órgão Gestor do SBCE

▶ **Instância executiva do SBCE**, com funções normativas, regulatórias, executivas, sancionatórias e recursais.

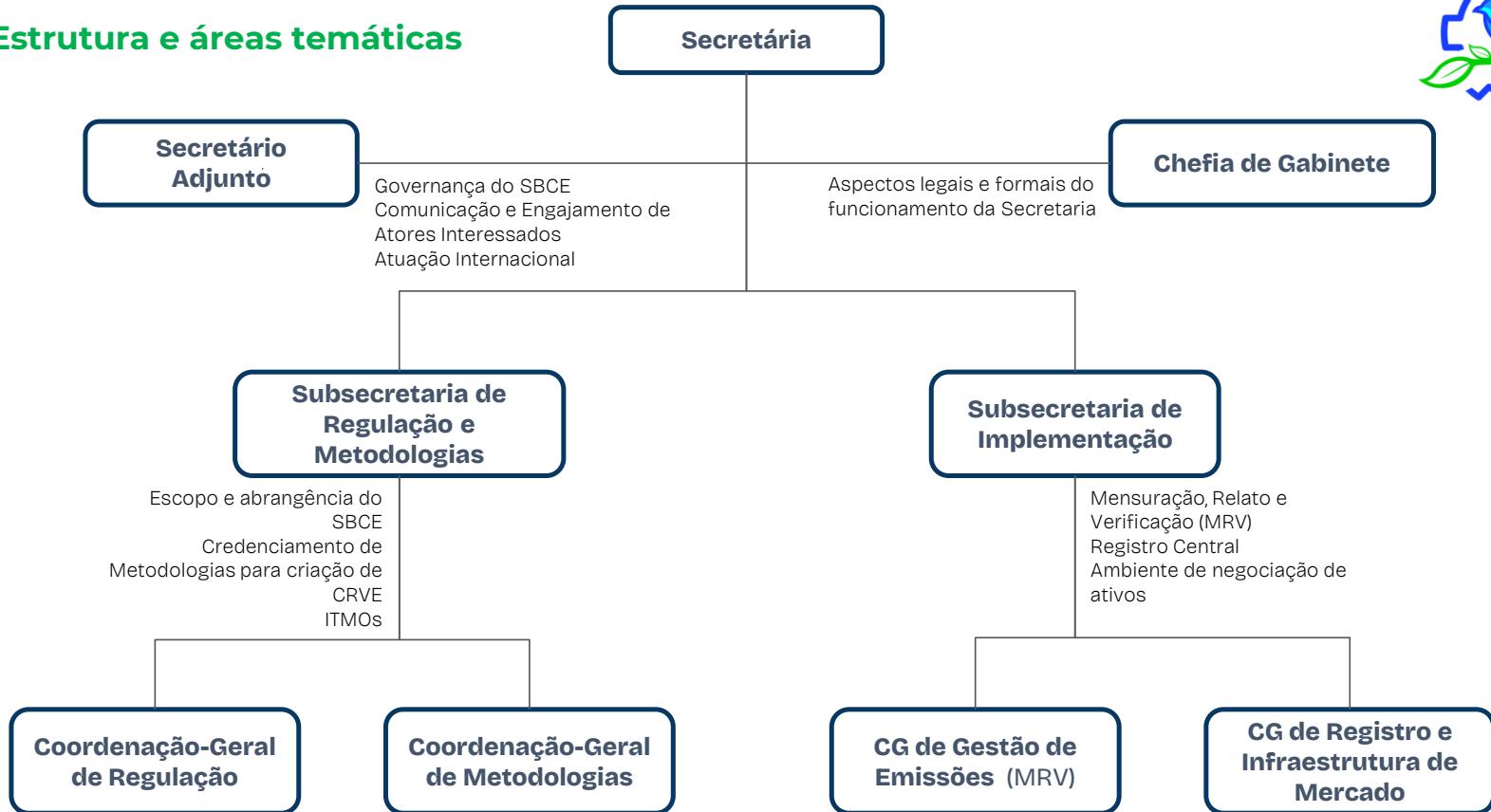
**Comitê Técnico Consultivo
Permanente (CTCP)**

▶ **Instância consultiva do SBCE**, responsável por fornecer subsídios e recomendações para o aprimoramento do SBCE.

**Câmara de Assuntos
Regulatórios**

▶ A elaboração e publicação de regulamentos relacionados ao exercício do poder regulatório do órgão gestor serão precedidas de audiências formais com a Câmara de Assuntos Regulatórios do SBCE, vinculada ao CTCP.

Estrutura e áreas temáticas





Subsecretaria de Implementação (SIM)

Lei nº 15.042/2024

Art. 8º O órgão gestor (...) ao qual compete:

VI - definir os requisitos e os procedimentos de **mensuração, relato e verificação** das emissões das fontes e das instalações reguladas;

X - criar, manter e gerir o **Registro Central** do SBCE;

XIII - avaliar os planos de monitoramento apresentados pelos operadores;

XIV - receber e avaliar os relatos de emissões e remoções de GEE;

Decreto nº 12.677/2025

Art. 60-C. À Subsecretaria de Implementação compete:

I - elaborar normas de monitoramento, relato e verificação – MRV para as atividades econômicas, instalações e fontes reguladas;

II - monitorar o cumprimento dos normativos relacionados ao MRV;

III - criar, manter e gerir o Registro Central do SBCE;

IV - estabelecer regras e gerir eventuais processos para a interligação do SBCE com sistemas informacionais de certificadores, de países e de organismos internacionais; e

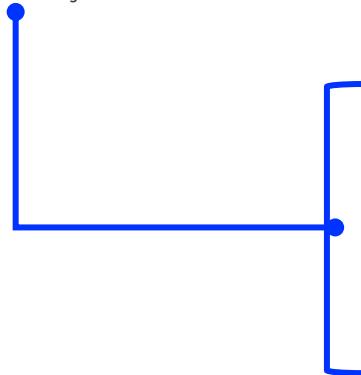
V - estabelecer regras e gerir eventuais processos para interligação do SBCE com os sistemas de comércio de emissões de outros países ou organismos internacionais, garantidos o funcionamento, o custo-efetividade e a integridade ambiental.” (NR)



Subsecretaria de Implementação (SIM)

MRV

Mensuração, Relato
e Verificação



CAPÍTULO III - DOS AGENTES REGULADOS E SUAS OBRIGAÇÕES

Art. 29. Ficam os operadores das instalações e das fontes reguladas no âmbito do SBCE obrigados a:

- I - submeter plano de monitoramento à apreciação do órgão gestor do SBCE;**
- II - enviar relato de emissões e remoções de GEE, conforme plano de monitoramento aprovado;**
- III - enviar relato de conciliação periódica de obrigações;**
- IV - atender outras obrigações previstas em decreto ou em ato específico do órgão gestor do SBCE.**



Subsecretaria de Implementação (SIM)

MRV no Registro Central

Seção VI - Do Registro Central do SBCE

Art. 23. O órgão gestor do SBCE manterá **plataforma digital** de Registro Central do SBCE, com vistas a:

I - receber e consolidar informações sobre emissões e remoções de GEE;

II - assegurar contabilidade precisa da concessão, da aquisição, da detenção, da transferência e do cancelamento de ativos integrantes do SBCE;

III - rastrear as transações nacionais sobre os ativos integrantes do SBCE e as transferências internacionais de resultados de mitigação.

Art. 24. O Registro Central do SBCE permitirá:

I - o gerenciamento de dados sobre as emissões e remoções anuais de GEE de cada instalação ou fonte regulada;

II - o gerenciamento de dados sobre as CBEs de cada operador;

III - as comprovações associadas à conciliação periódica de obrigações;

IV - a obtenção de informações sobre as transações com CRVEs originadas no País necessárias para garantir a integridade dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima;

V - a interoperabilidade com outros registros;

VI - a divulgação de informações em formato de dados abertos, conforme estabelecido na Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital);



Subsecretaria de Implementação (SIM)

Prioridades na atuação até 2026



Pavimentar o
caminho para
elaborar o sistema
de Registro Central

Ter as regras de MRV prontas, os
operadores preparados para
seguí-las e o protótipo do sistema
de relato sendo testado

Garantir segurança jurídica,
transparência e higidez ao
ambiente de negociação de
ativos e às regras aplicáveis
a seguradoras



Planejamento e trabalhos em curso

Missão e metas da SEMC/MF



Missão:

Estruturar e fomentar mercados de carbono prósperos, avançando na transformação ecológica e garantindo benefícios ambientais, climáticos, econômicos e sociais.

Metas até dezembro de 2026

1. Publicar as normas infralegais necessárias à regulamentação da Lei 15.042/2024;
2. Promover convergência de visões entre os principais atores interessados sobre a implementação do SBCE, por meio de comunicação, capacitação e participação;
3. Elaborar proposta de governo para a criação do Órgão Gestor Permanente do SBCE;
4. Desenvolver infraestruturas tecnológicas de Mensuração, Relato e Verificação e do Registro Central;
5. Contribuir para a dinamização do mercado voluntário de carbono, com foco no retorno social dos projetos.

Seleção pública para o CTCP



brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/selecao-CTCP-SBCE

gov.br

Brasil Participativo

Seleção Pública para integrar o Comitê Técnico Consultivo Permanente (CTCP) do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa - SBCE

Aberta

Responsável: Teresa Cristina de Melo Costa
Contato: semc@fazenda.gov.br

INÍCIO
29/12/2025 → ENCERRAMENTO
30/01/2026

PUBLICAÇÃO NO
DOU

Acessar

publicado em: 18/12/2025

Seleção pública para integrar o CTCP do SBCE

Comitê Técnico Consultivo Permanente do Sistema Brasileiro de

Inscrições Abertas

Nos termos do Edital nº 2/2025 da SEMC/MF, o processo seletivo tem por finalidade selecionar entidades representativas dos seguintes setores: a) energia, b) indústria, c) mobilidade urbana, d) resíduos, e) transportes, f) agricultura, pecuária, florestas e uso da terra, e g) instituições financeiras com atuação em mercados ambientais. Poderão se candidatar entidades representativas setoriais de abrangência nacional - isto é, que atuam em no mínimo 6 (seis) unidades da federação e, cumulativamente, em pelo menos 2 (duas) regiões geográficas do Brasil - com notório conhecimento sobre a matéria objeto do SBCE.

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO Povo BRASILEIRO

Desenvolvimento do Registro Central



☰ Ministério da Fazenda

O que você procura?



MERCADO DE CARBONO

Brasil inicia a construção do sistema que viabilizará o mercado regulado de carbono

Plataforma em desenvolvimento será a base digital do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões, conectando empresas, certificadoras e sistema financeiro

Publicado em 29/01/2026 17h01

Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [g](#) [p](#)



SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE
MERCADO DE CARBONO

MINISTÉRIO DA
FAZENDA

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO Povo BRASILEIRO

Diversas frentes de trabalho da SEMC/MF



- Estudos para criação do Órgão Gestor permanente
- Estudos para definições de escopo e outras definições gerais da regulamentação
- Estudos para credenciamento de metodologias para CRVE
- Coalizão Aberta para Mercados Regulados de Carbono
- Com Banco Mundial (PMI), contratações de apoio especializado para a regulamentação e implementação
- Participação nos trabalhos referentes às diretrizes para ITMOs
- Articulação e engajamento com Ministérios, indústria, setor financeiro e outras partes
- Trabalhos de garantia da credibilidade do mercado de carbono



Plano Nacional de Relato de Emissões – PNR

Definir os objetivos do programa



São objetivos comuns de programas de relato:

- Facilitar a avaliação de políticas nacionais ou subnacionais, identificar novas oportunidades de mitigação, e informar o desenvolvimento de novas políticas.
- **Apoiar políticas ou regulamentações, como o esquema de comércio de emissões ou o imposto de carbono, que exigem dados de emissões de entidades individuais para operar de forma transparente e confiável.**
- Melhorar a qualidade geral dos dados de emissões relatados pelas entidades.
- Promover a transparência nos relatos de GEE e fornecer informações relacionadas às emissões para as partes interessadas.
- Melhorar e/ou validar o Inventário Nacional de Emissões de GEE.
- Ajudar as entidades relatoras a examinarem os riscos e as oportunidades das mudanças climáticas



Determinar a estrutura e os requisitos



A criação de um programa de relato requer o desenvolvimento de regras e requisitos para os **principais elementos de desenho do programa** garantindo confiabilidade, consistência, precisão, transparência e integridade dos dados.

- **COBERTURA DO PROGRAMA**
Quem relata o quê?
- **QUANTIFICAÇÃO DE EMISSÕES**
Como calcular e medir as emissões?
- **PROCEDIMENTOS E CRONOGRAMAS DO RELATO**
O que informar e com que frequência?
- **PLATAFORMAS DE RELATO E PUBLICAÇÃO DE DADOS**
Onde relatar e quem tem acesso as informações relatadas?
- **CONTROLE E GARANTIA DE QUALIDADE**
Quem verifica o que, e como?
- **MEDIDAS DE CUMPRIMENTO**
Que medidas serão tomadas em caso de não cumprimento?

Limiares

Art. 30. Estarão sujeitos à regulação do SBCE os operadores responsáveis pelas instalações e pelas fontes que emitam:

- I - **acima de 10.000 tCO₂e** (dez mil toneladas de dióxido de carbono equivalente) por ano, para fins do disposto nos incisos **I, II e IV** do caput do art. 29 desta Lei;
- II - **acima de 25.000 tCO₂e** (vinte e cinco mil toneladas de dióxido de carbono equivalente) por ano, para fins do disposto nos incisos **I, II, III e IV** do caput do art. 29 desta Lei.

§ 1º Os patamares previstos nos incisos I e II do caput deste artigo **poderão ser majorados** por ato específico do órgão gestor do SBCE, considerados:

- I - o custo-efetividade da regulação;
- II - o cumprimento da PNMC e dos compromissos assumidos sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima;
- III - outros critérios previstos em ato específico do órgão gestor do SBCE.



- I** - submeter plano de monitoramento à apreciação do órgão gestor do SBCE;
- II** - enviar relato de emissões e remoções de GEE, conforme plano de monitoramento aprovado;
- III** - enviar relato de conciliação periódica de obrigações;
- IV** - atender outras obrigações previstas em decreto ou em ato específico do órgão gestor do SBCE.



Processo básico de MRV

Seção II - Do Plano de Monitoramento e da Mensuração, Relato e Verificação de Emissões

Art. 31. Para cada período de compromisso, os operadores submeterão **plano de monitoramento** para análise e aprovação prévia pelo órgão gestor do SBCE.

Parágrafo único. O plano de monitoramento será elaborado de acordo com as regras, os modelos e os prazos definidos em regulação do órgão gestor do SBCE.

Art. 32. O operador submeterá anualmente ao órgão gestor do SBCE **relato de emissões e remoções de GEE**, conforme plano de monitoramento aprovado, observados os modelos, os prazos e os procedimentos previstos em regulação do órgão gestor do SBCE.

Parágrafo único. O relato de emissões e remoções de GEE será submetido pelo operador a processo de **avaliação de conformidade**, conduzido por organismo de inspeção acreditado conforme ato do órgão gestor do SBCE.

Art. 33. Os dados dos relatos de emissões e remoções de GEE, submetidos à validação por organismo de avaliação de conformidade e apresentados ao órgão gestor do SBCE, **serão inseridos no Registro Central do SBCE**, em conta específica de cada operador.



Conciliação periódica das obrigações

Seção III - Da Conciliação Periódica de Obrigações

Art. 34. Ao final de cada período de compromisso ou em periodicidade inferior definida pelo órgão gestor do SBCE, o operador deverá dispor de ativos integrantes do SBCE em quantidade equivalente às suas emissões incorridas no respectivo período, para atender aos compromissos ambientais definidos no âmbito do SBCE.

Parágrafo único. **O operador submeterá anualmente ao órgão gestor do SBCE relato de conciliação periódica de obrigações**, observados os modelos, os prazos e os procedimentos previstos em regulação do órgão gestor do SBCE.





MRV no Registro Central

Seção VI - Do Registro Central do SBCE

Art. 23. O órgão gestor do SBCE manterá plataforma digital de Registro Central do SBCE, com vistas a:

I - receber e consolidar informações sobre emissões e remoções de GEE;

II - assegurar contabilidade precisa da concessão, da aquisição, da detenção, da transferência e do cancelamento de ativos integrantes do SBCE;

III - rastrear as transações nacionais sobre os ativos integrantes do SBCE e as transferências internacionais de resultados de mitigação.

Parágrafo único. O órgão gestor do SBCE estabelecerá as regras de organização e os procedimentos necessários ao funcionamento do Registro Central do SBCE.

Art. 24. O Registro Central do SBCE permitirá:

I - o gerenciamento de dados sobre as emissões e remoções anuais de GEE de cada instalação ou fonte regulada;

II - o gerenciamento de dados sobre as CBEs de cada operador;

III - as comprovações associadas à conciliação periódica de obrigações;

IV - a obtenção de informações sobre as transações com CRVEs originadas no País necessárias para garantir a integridade dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima;

V - a interoperabilidade com outros registros;

VI - a divulgação de informações em formato de dados abertos, conforme estabelecido na Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital);

VII - outras funcionalidades previstas em ato específico do órgão gestor do SBCE.

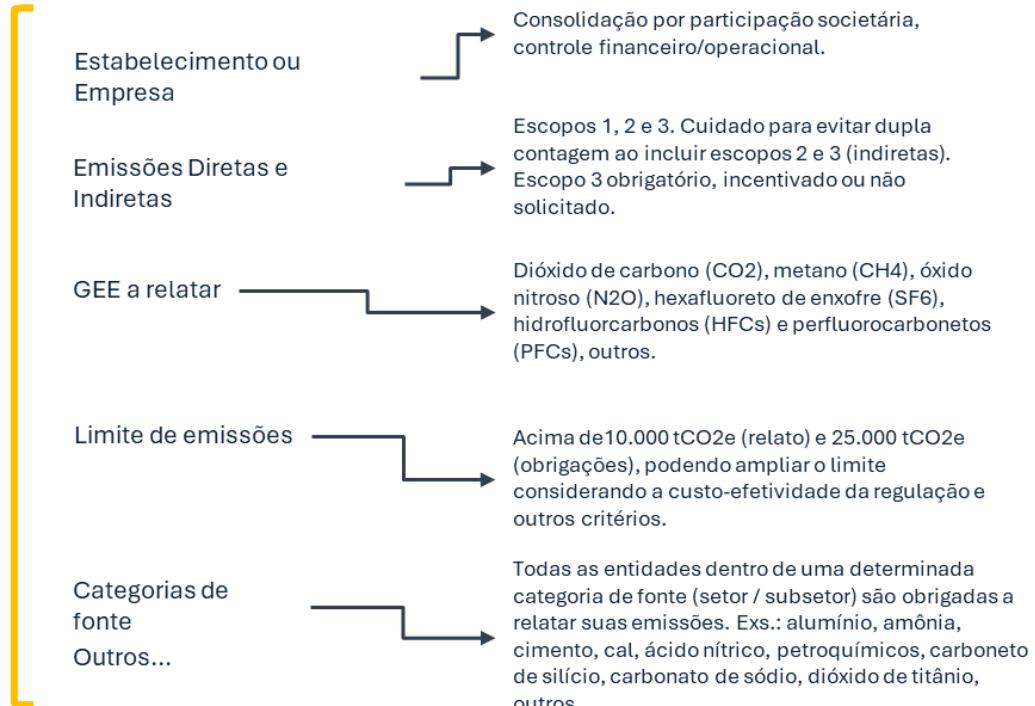


Cobertura do programa

Cobertura do Programa

Quais entidades estarão sujeitas aos requisitos do programa? (QUEM)

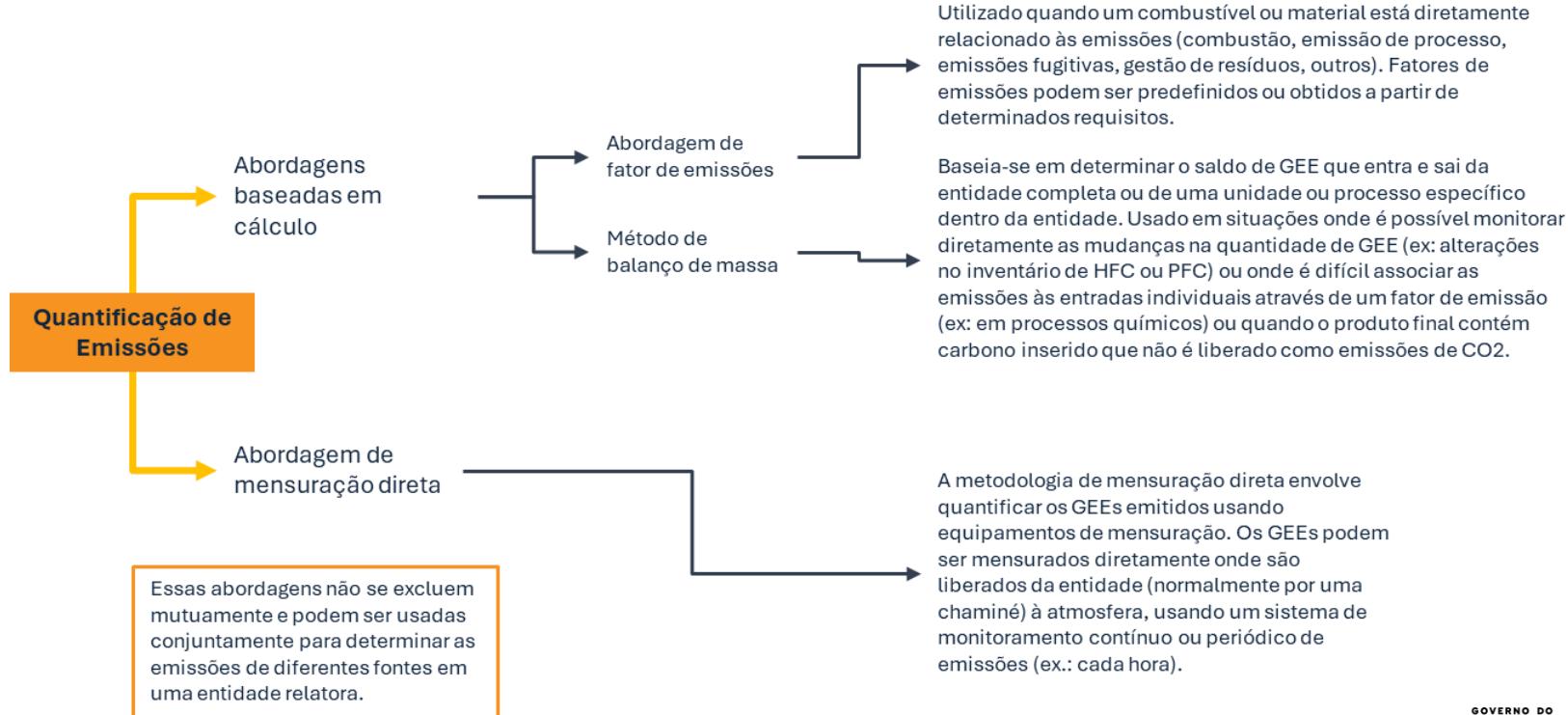
Quais emissões serão relatadas por essas entidades? (O QUE)



Referência: Guia para Elaboração de Programas Mandatórios de Relato de Gases de Efeito Estufa (WRI, 2015)



Quantificação de emissões



Referência: Guia para Elaboração de Programas Mandatórios de Relato de Gases de Efeito Estufa (WRI, 2015)

Níveis de precisão



Os **Tiers** ou **Níveis**, em português, se referem aos diferentes níveis de precisão necessária para os dados a serem utilizados na estimativa das emissões de GEE. Também podem se referir ao nível de complexidade da metodologia adotada.

De forma geral, a elaboração de relatos de emissão pode ser feita de acordo com três níveis distintos:

Nível 1

Nível mais básico no qual dados de referência para o país ou para o setor no contexto global são adotados. Nesse documento, se referem aos dados padrão (valores *default*) apresentados pela metodologia e disponíveis no banco de dados.

Nível 2

Nível intermediário no qual dados específicos do setor no contexto nacional são utilizados.

Nível 3

Nível mais complexo no qual dados específicos da instalação são utilizados, obtidos por meio de avaliações e medidas realizadas diretamente na instalação, seus insumos e produtos.



Controles e garantia de qualidade

Figura 9 | Atividades de Controle de Qualidade e Garantia da Qualidade num Programa de Relato de GEE



Fonte: Adaptado de (PMR 2013e)

Referência: Guia para Elaboração de Programas Mandatórios de Relato de Gases de Efeito Estufa (WRI, 2015)

Acompanhe
nossa trabalho:



[www.gov.br/fazenda/pt-
br/composicao/orgaos/mercado-
de-carbono/mercado-de-carbono](http://www.gov.br/fazenda/pt-br/composicao/orgaos/mercado-de-carbono/mercado-de-carbono)